



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

Examinei a documentação desta Licitação e EXARO parecer favorável à sua abertura.

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

**MAICON GIRARDI PASQUALON
CPF Nº 020.590.190-52
OAB/RS 89.469**

Solicitamos sua autorização para procedermos a abertura de Licitação por:

CARTA CONVITE	()
TOMADA DE PREÇO	()
CONCORRÊNCIA	()
PREGÃO ELETRÔNICO	(X)
REGISTRO DE PREÇOS	(X)

Conforme discriminação abaixo:

PROTOCOLO Nº: 020/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOS QUE VIEREM A ADERIR AO CIRAU.

Autorizo a abertura do Processo de Licitação.

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGOEIRO OFICIAL: **LUCAS GABARDO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **020/2022**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25 de agosto de 2022.**

MODALIDADE: **PREGAO ELETRÔNICO – “REGISTRO DE PREÇOS”**

OBJETIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS DO TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOS QUE VIEREM A ADERIR AO CIRAU.**

DATA DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO: **10 de agosto de 2022.**

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****REGISTRO DE LICITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS**

NÚMERO DO PROTOCOLO	020/2022
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	15 de agosto de 2022 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JORNAL BOM DIA SITE WWW.CIRAU.COM.BR SITE PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
DATA DE INÍCIO DE REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA	15 de agosto de 2022 – 08:59 HORAS
DATA FINAL DO REGISTRO DAS PROPOSTAS	25 de agosto de 2022 – 08:59 HORAS
ABERTURA E IMPRESSÃO DAS PROPOSTAS	25 de agosto de 2022 – 09:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA	SITE WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MOTIVO:

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", NA MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS" PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU DOS QUE VIEREM A ADERIR.

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LUCAS GABARDO
Pregoeiro Designado do CIRAU

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022****MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**

PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; LEI Nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Estadual nº 42.020/02, e **Resolução CIRAU n. 001/2019**.

De acordo com o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, Carlos Alberto Bordin o Presidente do CIRAU, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", NA MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS" PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DOS QUE VIEREM A ADERIR, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 180 DIAS.**

Nos Termos da Previsão que faz parte do presente Edital, como Anexo I, PARA O PERÍODO DE ATÉ 180 DIAS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolução CIRAU Nº 01/2019** e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública será realizada no site, www.portaldecompraspublicas.com.br, com início no **dia 25 de agosto de 2022**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08:59 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 – O presente Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do site e www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cirau.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente Licitação a seleção de propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à aquisição por parte dos Municípios consorciados **DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS, conforme estimativa, descrição e especificação constante no Anexo I – Termo de Referência ao presente Edital** e terá a validade para o período de até 180 DIAS.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – Não serão admitidas a participação de empresas que se encontrem em **Processo de Falência, sob Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação**, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.5 – Não poderá participar da Licitação a Licitante que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

ESCRITÓRIO: RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



3.6 – Fazem parte do **Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2022**, os municípios consorciados do **CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai**, a saber: ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS, e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRAU, promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – Após o cadastro do Edital no sistema da www.portaldecompraspublicas.com.br todos os licitantes vencedores de itens deverão enviar a documentação exigida nesse Edital ao endereço indicado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis. Caso os respectivos participantes não efetuarem a remessa da documentação exigida, serão automaticamente desclassificados.

5.2 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.3 – A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do **Sistema Eletrônico**.

5.4 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.6 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no **ANEXO I**, deste Edital, serão desconsideradas;

5.7 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço Unitário por item**, em moeda corrente nacional, em algarismo como o máximo de **02 (duas)** casas decimais, após a vírgula;

b) A proposta de preço apresentada deve contemplar todos os custos inerentes a transporte, seguro, tributos e demais obrigações atinentes.



c) Prazo de validade das propostas deverá ser de até **180 DIAS**, a contar da data da sessão deste **Pregão Eletrônico**, com ressalva no caso de haver alterações que elevem ou diminuam os custos dos serviços ou bens registrados, quando o preço poderá sofrer alterações, cabendo ao Órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

d) A efetivação das compras dos itens constantes no **REGISTRO DE PREÇOS**, junto às empresas fornecedoras será feita conforme a necessidade dos municípios consorciados, podendo ser retirados dentro do período previsto de até **180 DIAS**;

e) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento;

f) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

g) As Ordens de Fornecimento discriminarão quais itens e objetos serão destinados a cada Município consorciado, devendo a Nota Fiscal respectiva ser emitida em favor do Município beneficiário, **sendo vedado ao licitante emitir qualquer Nota Fiscal relativa ao presente Registro de Preços em favor do CIRAU.**

h) A entrega do objeto licitado deverá ocorrer junto ao município solicitante, em local e horário indicados, acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca, especificações técnicas e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

i) Todas as garantias que são relativas aos materiais/objetos deverão ser repassadas aos municípios.

j) Somente serão aceitos produtos que por ocasião de sua entrega apresentem no mínimo 12 (doze) meses de seu prazo de validade.

k) Os produtos entregues deverão ter indicado em sua embalagem as suas respectivas marcas, viscosidades e homologações solicitadas.

l) Caso não cumprido as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio ou para os Municípios consorciados. Todas as despesas no que se refere a "à base de troca", ou seja, despesas de coleta/retirada e transporte do material serão por conta da Vencedora (a coleta do ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS deverá ser conforme Lei Federal nº 12305/2010).

m) **O licitante vencedor, quando da emissão da nota fiscal, fica obrigado a informar ao Consórcio Cirau através do e-mail cirau@cirau.com.br as quantidades retiradas em cada item pelos municípios consorciados, sob pena de configurar descumprimento contratual e submeter o licitante às sanções definidas neste Edital.**

5.8 – Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não incorram em prejuízo aos demais licitantes.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.



7.2 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA PRODUTO/SERVIÇO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.6 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7 – A etapa de lances da sessão pública será **encerrada por decisão do Pregoeiro**, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro transcorrerá o período randômico de até **15 (quinze)** minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9 – Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

7.10 – Quando o proponente apresentar preço inexequível ou acima do valor de mercado, o CIRAU reserva-se no direito de não efetuar a compra do produto, por relevante interesse público.

7.11 – O valor de referência relativo aos itens do Lote será **sigiloso** ao passo da publicação deste instrumento convocatório, sendo revelado pelo Pregoeiro no momento da negociação de preços caso os valores ofertados se encontrem demasiadamente acima dos valores estimados para o Pregão.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA

8.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance atenda o Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, ao licitante, declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – Será analisado o menor preço/valor sobre os objetos requisitados pela administração.

8.3.2 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.



8.3.3 – Depois de encerradas todas as etapas da licitação, tais como propostas, lances, adjudicação e homologação, as empresas participantes não poderão mais cancelar itens, por quaisquer motivos, sob pena das sanções da legislação pertinente.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos (item 5.1), **sendo que as originais /autenticadas deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis da data do encerramento dos lances:**

9.2 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidades dos diretores;

9.3 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) apresentar cadastro no CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- c) demonstração, pelo licitante, que os produtos ofertados atendem os requisitos de qualidade previstos na ABNT NBR ISO/TS 16949/2010 (Força Tarefa Automotiva Internacional - ISO/TS 16949), podendo ser tal demonstração efetuada através de cópia da Certificação correspondente, ou por meio de declaração, emitida pelo próprio licitante, atestando que os produtos oferecidos atendem aos requisitos de qualidade da referida norma.
- d) apresentação de prospecto/folder **INDIVIDUAL PARA CADA ITEM**, demonstrando o produto ofertado, suas características e especificações técnicas, para a devida análise de compatibilidade com as especificações do edital.
- e) Documento comprobatório ou declaração fornecida pelo licitante ou fabricante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o produto não passou pelo processo de REFINO, RERREFINO ou ser REMANUFATURADO, RECONDICIONADO ou RECICLADO.

9.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do exercício social vigente, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência e concordata, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura da presente licitação.

9.5 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho.
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;



9.6 – A proposta vencedora, ajustada ao lance, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser protocolizadas no CIRAU, na cidade de ERECHIM-RS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento dos Lances (Disputa de Preços) - **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, em envelope fechado e rubricado, sob pena de ser desclassificado, caso não seja cumprido o referido prazo, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
AO CIRAU – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.6.1 – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, em poderes específicos para este fim.

9.6.2 – A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

10 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

11.5 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.

11.8 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e da Ordem de Fornecimento, em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

13.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

13.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**.

13.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, observados os limites previstos em Lei;

13.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

14.2 – Esgotado o prazo de entrega dos objetos licitados, será aplicada multa de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

14.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de até **50% (cinquenta por cento)**, calculada sobre o valor do objeto não entregue;

14.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada fornecimento aos Municípios consorciados;

14.5 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.6 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.7 – Todas as sanções serão devidamente precedidas do competente Processo Administrativo, garantindo-se ao licitante direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o Processo julgado pelo Presidente do CIRAU, e eventual Recurso Administrativo submetido a julgamento pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto do Consórcio.

15 – RECISÃO



15.1 – A rescisão das obrigações, decorrentes do presente **Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS** se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação de cada município que aderir a ata, vinculando-se também aos RECURSOS FEDERAIS E OU ESTADUAIS destinados ou a destinar aos municípios, devendo ser indicado pelo município quando da emissão do empenho.

17 – PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, recebimento e aceite pelo município. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência entre contas ou via boleto.

17.2 - Em se tratando de Recurso Federal/Estadual (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério, Secretaria ou pela Caixa Econômica Federal.

17.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

18 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

18.1.1. – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situadas em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

18.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

18.3 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

18.4 – As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.

18.5 – Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Comissão de Licitações e Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2 – O objeto da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possível Adesão prevista no item “18” deste Edital;



19.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

19.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do CIRAU;

19.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6 – O CIRAU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros.

19.7 – Não havendo expediente no CIRAU na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

19.8 – O CIRAU se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

19.9 – Caso os Municípios Consorciados assim entendam conveniente, poderão lavrar com os licitantes vencedores os competentes Contratos Administrativos (Anexo IV) pelos preços derivados da Ata de Registro de Preços, caso em que o instrumento será regido exclusivamente pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93, e não mais pela Resolução CIRAU nº 01/2019.

19.10 – Impedimentos de Participação na Licitação:

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração de qualquer esfera.

20 – INTEGRA ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - OBJETO

ANEXO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 020/2022.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO V – OBJETO: ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A TEREM PREÇOS REGISTRADOS NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br

**ANEXO I****1 - TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO – ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDA
1.	ARLA 32 - EMBALAGEM DE 20 LITROS COM ADAPTADOR	L	7050
2.	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML	UN	489
3.	DETERGENTE DESENGRAXANTE – EMBALAGEM DE 200 L	L	1630
4.	DETERGENTE LIMPADOR ATIVADO AUTOMOTIVO – EM BALAGEM DE 200 L	L	1830
5.	GRAXA GRAFITADA – ALTA TEMPERATURA	KG	1073
6.	GRAXA NÃO GRAFITADA, CONSISTÊNCIA NLGI2	KG	2853
7.	LÍQUIDO PARA ARREFECIMENTO PARA RADIADOR COLORAÇÃO ROSA	L	859
8.	ÓLEO 0W20 LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ÁLCOOL SINTÉTICO SAE 0W20, API SN OU SUPERIOR - EMBALAGEM DE 1 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	408
9.	ÓLEO 10W HIDRÁULICO TAC-3 10W. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	4172
10.	ÓLEO 10W30 API GL4 MULTIFUNCIONAL C4 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	3327
11.	ÓLEO 10W40 PARA MOTOR A DIESEL. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	2082
12.	ÓLEO 140 LUBRIFICANTE SAE 140 API GL5 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	1045
13.	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE 15W40 API-SN-PLUS SEMI SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA, EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	1579
14.	ÓLEO 15W40 SAE 15W40 API CJ4 PARA MOTOR A DIESEL, CLASSIFICAÇÃO API CJ-4 E ACEA E7/E9, EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	6630
15.	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA, SAE 30, API TC OU SUPERIOR, EMBALAGEM 200ML. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	UN	860
16.	ÓLEO 20W30 LUBRIFICANTE MILTIFLEX 20W30 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	228
17.	ÓLEO 20W40 TRANSMISSÃO FINAL TRX 20W40, EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	538
18.	ÓLEO 20W50 SAE 20W50 API SL MOTOR GASOLINA. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	190
19.	ÓLEO 30 SAE 30 PARA TRANSMISSÃO. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	320
20.	ÓLEO 46 ISO VG HIDRÁULICO – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	780



21.	ÓLEO 46 LUBRIFICANTE HD 46 DIM 51524 (2HLP), EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	2010
22.	ÓLEO 5W30 LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL SAE 5W30, API SN OU SUPERIOR – EMBALAGEM DE 1 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	355
23.	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO SXL 5W30 AC EA C4 PARA MOTORES A GASOLINA. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	504
24.	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO SXL 5W40 API SN/RC PRO DS PARA MOTORES A GASOLINA. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	594
25.	ÓLEO 68 ISO VG 68 HLP HIDRÁULICO ISSO 68EP DIN 51524 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	5150
26.	ÓLEO 80 SINTÉTICO AXO 80 PARA EIXO E DIFERENCIAL. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	300
27.	ÓLEO 80W90 S1 API BASE SINTÉTICA – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	545
28.	ÓLEO 85W140 SAE 85W140 API GL 5 DIFERENCIAL. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	1190
29.	ÓLEO 90 LUBRIFICANTE SAE 90 API GL5 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	1660
30.	ÓLEO ATF FLUÍDO ATF TIPO A – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	375
31.	ÓLEO ATF HIDRÁULICO ATF – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	465
32.	ÓLEO ATF LUBRIFICANTE ATF, NÍVEL DEXRON II OU SUPERIOR, PARA TRANSMISSÃO OU DIREÇÃO HIDRÁULICA – EMBALAGEM DE 1 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	350
33.	ÓLEO AW68 HIDRÁULICO AW68 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	2215
34.	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT4	L	483
35.	ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS TREM DE FORÇA – HIDRÁULICO E LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO – WBS 100 OU TH 80. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	210
36.	ÓLEO W10 LUBRIFICANTE W10 – EMBALAGEM DE 20 L. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	390
37.	ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS TAC-4 SAE 30W - PARA USO EM TRANSMISSÕES, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS. COM DESEMPENHO ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-4. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.	L	300
38.	GRAXA NÃO GRAFITADA SABÃO DE LITÍUM ESPECIAL PARA ROLAMENTO EMBALAGEM 20 KG	KG	140
39.	ÓLEO DE MOTOR 0W30, ECT C2/C3 API SN SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA,	L	16



	EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCAS EXIGIDAS: SHELL, ACDELCO, ELF, MOTORCRAFT, PETRONAS, EUROREPAR/TOTAL QUARTZ, SELENIA, MOBIL, LUBRAX, TEXACO HAVOLINE E CASTROL.		
40.	ESTABILIZADOR DE COMBUSTIVEL, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA TANQUES DE ÓLEO DIESEL, COM REDUTOR DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETO, COM ANTICORROSIVOS, HOMOGENEIZADORES, SOLUBILIZADORES, TENSOATIVOS, COM REPOSITOR DE LUBRICIDADE, COM ESTABILIZANTES QUE AGINDO EM CONJUNTO, TRAZEM O COMBUSTÍVEL PARA AS SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, OTIMIZANDO A QUEIMA EM SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL. (1 LITRO DEVE OBRIGATORIAMENTE TRATAR DE 2000 LITROS DE DIESEL OU BIODIESEL). ASPECTO LÍMPIDO, NÃO INFLAMAVEL, COM PONTO DE FULGOR 76°C, DENSIDADE 0,90005 – 0,9040 KG/L 20°C, PONTO DE EBULIÇÃO <160°C, VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40° C 2,341 MM ² /s TEMPERATURA DE AUTOIGNIÇÃO DE 250°C.	L	10

2 – DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os itens com marcas exigidas as especificações técnicas estão disponíveis nos links:

<https://www.shell.com.br/motoristas/oleos-e-lubrificantes.html>

<https://www.acdelco.com.br/produtos/lubrificantes>

<https://totalenergies.com.br/pt-br/para-seu-veiculo/marcas/elf-mecanica-da-paixao>

<https://totalenergies.com.br/pt-br/para-seu-veiculo/oleos-automotivos>

<https://www.reparadorford.com.br/motorcraft/linha-de-produtos>

<https://br.pli-petronas.com/pt-br/pagina-inicial>

<https://moovelub.com/mobil/#>

<https://www.lubrux.com.br/>

<https://www.texaco.com.br/>

https://www.castrol.com/pt_br/brazil/home.html

3 – DA EXIGÊNCIA DE MARCA

O procedimento licitatório, que possui um objetivo único e um fim primordial, qual seja: a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública destaca, entre outros requisitos, a necessidade de uma correta definição do objeto a ser licitado. Tal requisito é tão importante que já chegou a ser sumulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), vejamos:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula nº 177. Tribunal de Contas da União – TCU).

Por outro lado, ainda acerca das restrições impostas às contratações, determina a Lei 8.666/93, que:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

A exceção identificada acima, a teor das diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, explicitam que em se tratando de situação que seja tecnicamente justificável, é possível a contratação de objeto mediante a indicação de determinada marca. No caso, o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela sua marca, seja

ESCRITÓRIO: RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.

Assim, a Lei de licitações não veda a vinculação de um produto a ser adquirido a uma marca específica, apenas estabelece que como regra não ser possível restringir a aquisição de um produto a uma marca específica, mas permite em casos excepcionais e tecnicamente justificados sua vinculação.

Tanto doutrina como jurisprudência pátrias reconhecem a possibilidade de previsão nos certames de exigências que restringem o universo de competidores, desde que estas estejam justificadas pela finalidade da contratação.

De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "*em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção*".

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário).

.....

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2a Câmara).

Tendo tais premissas como norte, no presente processo licitatório a indicação de marcas específicas para a aquisição dos produtos partiu do intuito de **padronização** pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU em relação aos **pneus** a serem adquiridas pelos Municípios consorciados e aderentes, sendo justificada tecnicamente a escolha pelas marcas indicadas no Termo de Referência pelo **Laudo Técnico** da lavra do Engenheiro Mecânico Jonatan Lucas Favretto (CREA/RS 226.746), a partir de requerimento do Consórcio a respeito dos melhores componentes para os veículos automotores e máquinas utilizadas pelos Municípios consorciados e aderentes.

Vale assinalar as principais premissas e justificativas apresentadas pelo Engenheiro Mecânico para a indicação das marcas apontadas para cada item do Termo de Referência:

Quando tratamos de veículos/equipamentos, o óleo lubrificante é um dos itens mais importantes para o funcionamento do motor. O óleo é responsável pela lubrificação e reduz o atrito das peças dentro do motor assegurando a sua durabilidade. Desta forma, é essencial que o veículo/equipamento esteja equipado com a marca e especificação indicadas pelo fabricante.

Além dessa função primária, é também o óleo lubrificante que mantém a temperatura do motor. E, por incrível que pareça, é por conta do óleo também, que a limpeza do motor acontece. Afinal, é ele que tira toda sujeira gerada pela combustão. E como se não fosse suficiente, o óleo também atua como agente de vedação, sendo responsável pela proteção contra oxidação, e impedindo que o lubrificante acabe vazando ou até mesmo, que algum outro elemento externo entre no motor e contamine todo o sistema (TOTAL ENERGIES, 2018).

O papel do óleo lubrificante é formar uma camada protetora entre as peças móveis, diminuindo o atrito. Além disso, produtos de qualidade, possuem aditivos especiais que ajudam com outros aspectos da manutenção. Por exemplo: Limpeza do motor, Refrigeração do motor, Proteção, Durabilidade e Economia de combustível (STABELINI, 2020).

Tão importante quanto trocar periodicamente o óleo, é ficar atento para a qualidade dele. O óleo de má qualidade traz uma série de prejuízos. Por essa razão é bom saber qual é o óleo



adequado para o seu veículo. A qualidade questionável gera vários problemas, alguns simples de resolver e outros de grande gravidade (GAÚCHA CAR, 2019).

Perante os fatos destacados acima, podemos identificar que o uso de óleo de má qualidade ou de qualidade inferior ao que o fabricante indica, pode acarretar em alguns fatores que influenciam diretamente na avaliação do custo benefício no momento de aquisição. As principais desvantagens ao utilizar óleo sem a correta recomendação são:

- a. Desgaste excessivo dos componentes: os motores são compostos por muitas peças móveis. Durante o funcionamento, o atrito entre peças e as altas temperaturas podem causar desgaste nos componentes. Esse desgaste pode reduzir significativamente a longevidade do motor ou até mesmo danificá-lo por completo;
- b. Aumento no gasto de combustível: O atrito excessivo entre as peças promove o desgaste delas e isso obriga o motor a funcionar mais e, como consequência, consumir mais combustível;
- c. Vida útil: óleo lubrificante em desacordo com a especificação do fabricante terão um ciclo de vida útil comprometido (duram menos) e não desempenham a correta função;
- d. Constituição de borras: Aqueles óleos de má, assim como aqueles que não são apropriados para o motor, normalmente sofrem reações químicas que favorecem o surgimento da indesejada borra. A borra ocorre quando os resíduos se acumulam e constituem uma massa viscosa. Essa massa, mais cedo ou mais tarde, poderá entupir passagens e dutos importantes das peças, causando assim a fundição do motor;
- e. Problemas de saúde e danos ao meio ambiente: Os danos promovidos pela utilização de óleo ruim vão além dos prejuízos nas peças do motor. O óleo de baixa qualidade queima de modo inadequado e passa a poluir mais ainda;
- f. Garantia: A não utilização do óleo recomendado pode acarretar na perda da garantia do motor;
- g. Manutenção: Usar óleo fora da especificação do fabricante pode causar problemas de um modo geral e com isso as manutenções serão mais frequentes.

Diante dos fatos apresentados, o fabricante de cada veículo/equipamento possui uma especificação ideal para a modelo de óleo lubrificante que deve ser utilizada para que consiga desempenhar com êxito sua funcionalidade.

.....

O presente Laudo Técnico tem o intuito trazer uma análise das marcas de óleos lubrificantes que são indicadas pelas montadoras de veículos/equipamentos assim como um direcionamento para que seja adquirido em licitações essas marcas para o pleno desempenho que estarão submetidas.

As especificações dos óleos lubrificantes para motores são essenciais na hora de escolher o produto correto para o seu veículo. No Brasil, os lubrificantes são regulados de acordo com a Resolução nº 22 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), seguindo uma série de normas que devem ser respeitadas pelos fabricantes, inclusive nas embalagens (QUATRO RODAS, 2022).

A Resolução nº 22 da ANP tem por objetivo estabelecer os critérios de obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes destinados ao uso veicular e industrial e aditivos em frasco para óleos lubrificantes de motores automotivos, bem como as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores (ANP, 2014).

Compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos (ANP, 2014).



As fabricantes de óleos que fornecem para montadoras de veículos e equipamentos também necessitam ser homologados. Existe uma grande diferença entre lubrificantes aprovados e homologados. O papel do aprovado é apenas atender as normas técnicas exigidas por cada montadora, já o homologado é desenvolvido paralelamente ao projeto mecânico do veículo, ou seja, ele é projetado, desde o início, especialmente para atender as necessidades específicas de cada conjunto (VOLKSWAGEN, 2022).

As certificações são importantes para regularizar os padrões de qualidade dos produtos comercializadas nos setores automotivos da indústria brasileira.

Essas indústrias são reconhecidas por fabricarem produtos seguros, requisito que é observado por montadoras para a produção de seus automóveis e equipamentos.

Seguindo como orientação os decretos citados acima, podemos validar que as marcas de óleos que as montadoras utilizam possuem toda aprovação técnica necessária. Isso certifica a excelência em qualidade das marcas de óleos que são utilizadas nos veículos comercializados.

Desta forma, realizamos uma pesquisa via site e também contato direto por ligação com as concessionárias para de fato comprovar quais são as marcas de baterias que são utilizadas na comercialização de veículos novos.

Elencamos na tabela a seguir as principais montadoras de veículos/equipamentos e quais são as marcas de óleos que utilizam:

MONTADORAS	MARCAS DE ÓLEOS RECOMENDADAS
Volkswagen	SHELL
Chevrolet	ACDelco
Hyundai	SHELL
Nissan	ELF
Renault	ELF
Fiat	SHELL
Ford	MOTORCRAFT
Honda	ELF
Iveco	PETRONAS
Peugeot	EUROREPAR ou TOTAL QUARTZ
Jeep	SHELL
Mercedes Benz	SELENIA, MOBIL ou SHELL
Chery	SHELL
BMW	SHELL
Citröen	EUROREPAR ou TOTAL QUARTZ
Toyota	MOBIL
Linha Pesada/Agrícola: John Deere, New Holland, Massey Ferguson, Valtra, Case, Agrale, Volvo, Randon e outras...	LUBRAX, TEXACO HAVOLINE, e CASTROL

Diante das justificativas técnicas apresentadas – as quais foram subscritas por profissional dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) –, tem-se como adequada a



padronização da aquisição através da indicação das marcas a serem ofertadas pelos licitantes, segundo apontado no Termo de Referência.

4 – DA JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO

O orçamento (valor de referência) para o certame será **sigiloso** ao passo da publicação deste instrumento convocatório, sendo divulgado pelo Pregoeiro apenas quando da eventual negociação de preços com os fornecedores, caso estes apresentem propostas sensivelmente superiores ao valor estimado para os produtos.

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida se revela particularmente eficaz em procedimentos com lances (como é o caso do Pregão Eletrônico), pois, sem as balizas do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propicia-se a obtenção de melhores propostas para a Administração.

Não se ignora que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, gerando a expectativa de apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, deve ser lembrado o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto, de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios – no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame, ou, se for o caso, durante a fase de negociação promovida pelo Pregoeiro.

**ANEXO II****PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 020/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 020/2022****ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"**

O Presidente do CIRAU - Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais, determina a abertura de Processo Administrativo visando à execução de procedimento para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS**, através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS".

Comunique-se aos municípios integrantes do CIRAU para que os mesmos encaminhem suas previsões **PARA AQUISIÇÃO DE BATERIS AUTOMOTIVAS**, para o **período de até 180 DIAS**, junto ao CIRAU, bem como seus respectivos interesses em participar do referido certame, o que deverá ser por escrito.

Havendo um número mínimo de entes federativos interessados em participar do certame, com previsões de compras encaminhadas ao CIRAU, promova-se a abertura do competente "Pregão Eletrônico".

Publique-se.

ERECHIM/RS, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

ANEXO III

**MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

Aos _____, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S): _____, CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. _____, portadora do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 020/2022**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 180 DIAS**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 020/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 020/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.

b) Prazo de Entrega: A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata,



dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado, em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No ato de credenciamento também são verificados os eventuais impedimentos dos Licitantes:

- a) Objeto incompatível com o objeto social da empresa: As pessoas jurídicas somente podem exercer as atividades previstas em seu objeto social, portanto, não podem participar da licitação as empresas em cujo ato constitutivo não conste o objeto licitado;
- b) Empresas coligadas ou com os mesmos sócios: Com base nos princípios da moralidade e competitividade não se pode admitir que uma mesma sociedade possa competir contra si mesma, conforme o §3º do Artigo 3º da Lei nº 8.666 – 1993, que veda a quebra do sigilo das propostas até a abertura das mesmas;
- c) Servidor ou dirigente do Órgão;
- d) Autor do projeto básico ou executivo;
- e) O licitante declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis,



a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 020/2022** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais situadas em local não abrangido pela região do Alto Uruguai a adesão a ata de registro de preços do CIRAU, atendidos os critérios deste artigo, sendo sempre atribuída preferência aos órgãos e entidades integrantes da região do Alto Uruguai para a adesão respectiva.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários, independentemente do número de Entes não participantes que aderirem.

As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por Ente aderente, ao dobro dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o CIRAU e participantes originários.



Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 020/2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESA: _____
Representante Legal

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATO Nº****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS**

Contratante: _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato por seu Prefeito.

Contratado: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: _____

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ _____.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até _____, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá validade de _____.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços n. _____, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cláusula Oitava: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Data _____

Município Contratante

Contratada

Testemunhas:

**ANEXO V****ESTIMATIVA INTEGRAL DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO E DERIVADOS PARA OS MUNICÍPIOS (UNIDADE)**

ITEM	ÁUREA	BARRA	CAMPINAS	CRUZALTENSE	ENTRE RIOS	EREBANGO	FLORIANO	ITATIBA	GETÚLIO	JACUTINGA	MARCELINO	MARIANO	SEVERIANO	TAQUARUÇU	VIADUTOS	TOTAL
1.	400	2000	100	200	200	150	500	200	1000	200	100	400	1.000	400	200	7050
2.	60	36	10	50		70	100	29		60	50		24			489
3.			200			200		200		800	30				200	1630
4.			200			200		200		1000	30				200	1830
5.		80	100			3	200	50	40	100	340		60	100		1073
6.	700	170	200	200		3	200	500	340	200	340					2853
7.				100	200	40	200	39	30	100			100	50		859
8.	100					40		122				50	96			408
9.	200			200	200	150	200	122			2000		900	200		4172
10.	800			200		5	300	122	140	1000	100	600	60			3327
11.			80			60	200	122	1520		100					2082
12.						20	100	125	60	500	80		160			1045
13.				60	120	5		124	170		100		200		800	1579
14.	800	500	1000	300	30	50	600	150	160	1500	100	540	500	200	200	6630
15.	50					150	10	100	400		30	120				860
16.						8		90	100		30					228
17.	300				120	8		80			30					538
18.				10		40		90			50					190
19.		30				100		90					100			320
20.	400					30	200	70	80							780
21.					200	30		80		1500			200			2010
22.						50	50	80	80		60				35	355
23.		24				50	100	90	150		60	30				504
24.		24			180	20	100	80			60	30	100			594
25.	800	500	1200		120	30	500	80	1500		120		200	100		5150
26.						60		80	100		60					300
27.	200					5		80		200	60					545
28.	200	200		60	40	100		90		200	60	40	200			1190
29.	200	100	100		40	20	200	90	160	400	70	80	200			1660
30.				10		5	100	90		100	70					375
31.		80				5		90	160		30			100		465
32.				10	100	100		90			30	20				350
33.	600			300	120	5	300	90		600	100			100		2215
34.	15	30				50	100	90	24	100	50		24			483
35.								90			20		100			210
36.					140			90	160							390
37.			200	100												300
38.					140											140
39.															16	16
40.															10	10

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ESCRITÓRIO: RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI